



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SAÚDE.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2007.

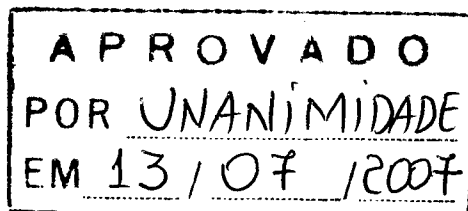
Altera dispositivos da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

02.07.2007

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:



“ Art. 9º...

I- Os médicos plantonistas que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais e os dentistas e psicólogos que têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais.

....”

Art 2º. O inc.III, § 5º do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º...

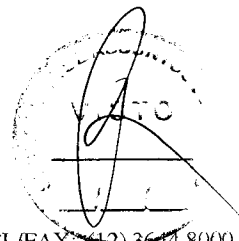
...
III – remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte (20) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 067 / 2007

Altera dispositivos da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Os empregos de psicólogo e dentista do quadro de servidores da Prefeitura prevêem a jornada semanal de trabalho de 24 horas, conforme dispõe a Lei 3870/01.

Ocorre que na prática, tais funcionários cumprem jornada de 20 horas semanais, prática esta que já perduraria a aproximadamente quinze anos, configurando-se em jornada real de trabalho.

Visamos com a alteração pretendida somente readequar a lei à situação fática dentro da estrutura administrativa da Prefeitura.

A redução ora proposta não acarretará em prejuízo ao erário público, por somente corrigir discrepância gerada entre a lei e a jornada convencional, ou seja, a jornada de fato.

2252



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a saúde da comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB SP nº 97.513